



GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 706 DE 29 DE ABRIL DE 1992.

" Autoriza recolhimento de -
IPTU com desconto, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I :

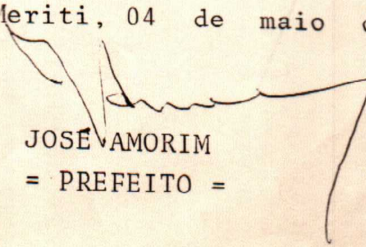
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) às inscrições relacionadas nesta Lei - relativamente ao recolhimento do IPTU - se quitadas até o dia 29 de maio do corrente exercício, na cota única; mantendo-se, para os cálculos, o valor da UNIT praticada no mês de março de 1992: 007371 - 7; 037617-5; 047767-2; 101799-3; 002334-5; 002135-3; - 002333-7; 027355-4; 029510-8; 000285-2; 165886-7; 056968-2; 096692-4; 042905-8; 154224-9; 057345-0; 153182-4; 038298-1; 021151-6; 081296-0; 152402-0.

Parágrafo Único - A presente medida, na forma do que estabelece o art. 79 da Lei Complementar nº - 002/91, objetiva resguardar direitos, já que a reclamação contra lançamento tem efeito suspensivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 04 de maio de 1992.


JOSE AMORIM
= PREFEITO =